

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO: NA INTERNAÇÃO EM LEITO DE UTI

CIVIL RESPONSIBILITY OF THE STATE: IN HOSPITALIZATION IN ICU BED

RESPONSABILIDAD CIVIL DEL ESTADO: EN LA HOSPITALIZACIÓN EN CAMA UCI

Damião Kennedy Silva¹

Maria da Paz Silva de Oliveira²

RESUMO: O presente artigo traz como tema principal a Responsabilidade Civil do Estado na oferta de internação em leito de Unidades de Tratamento Intensivo – UTI, para tanto adotou-se a pesquisa bibliográfica, onde a coleta de informações são realizadas a partir de textos, livros, artigos e demais materiais de caráter científico. Assim, promover uma alerta ao sistema sobre a escassez do acesso a leitos de UTI, e ainda descreve o risco que os usuários passam ao necessitar do serviço. E, esclarecendo aos familiares e usuários os direitos que lhe fundamenta, ao necessitar dessa urgência, pois o resguardar da vida e da dignidade humana é uma garantia do direito a saúde. Assim, sendo, ao abordar os preceitos e conceitos jurídicos com base no tema abordado, oferta uma base técnica e jurídica para o entendimento das causas da falta de leitos de UTI's e, com isso, mostrar a reponsabilidade civil do Estado (subjativa) para essa situação. Tornando-se importante sistematizar tal responsabilidade, para nortear os familiares que perderam entes ou conhecidos por virtude de uma deficiência do Estado.

760

Palavras-chave: Responsabilidade. Estado. Leitos. UTI.

ABSTRACT: The research will present as main focus the State Civil Liability in the offer of hospitalization in intensive care units, systematizing clearly and objectively, adopting bibliographic research through publications and making use of documentary studiesi throughout the country. Therefore, it presents the real demand in relation to the number of places in ICU beds that serve patients in the national territory, according to the basic rule of inhabitant / reader. In the literature development, it will also address the influence of demand as fact of the availability and need for ICU beds in the context of instability, explaining the difficulty of strong planning to remedy access to this servicei.

Keywords: Responsibility. State. Beds. ICU.

¹ Acadêmico do 7º Período da FEST.

² Acadêmico da 7º Período da FEST.

RESUMEN: Este artículo tiene como tema principal la Responsabilidad Civil del Estado en la oferta de hospitalización en Unidades de Cuidados Intensivos - UTI, para ello se adoptó una investigación bibliográfica, donde la recolección de información se realiza a partir de textos, libros, artículos y otros. materiales científicos. De esta manera, promover una alerta al sistema sobre la falta de acceso a las camas de UCI, y también describir el riesgo que enfrentan los usuarios cuando necesitan el servicio. Y, aclarando a los familiares y usuarios los derechos en que se fundamenta, al necesitar esta urgencia, porque la protección de la vida y la dignidad humana es garantía del derecho a la salud. Por lo tanto, al abordar los preceptos y conceptos legales a partir del tema abordado, ofrece una base técnica y jurídica para comprender las causas de la falta de camas UCI y, con ello, evidenciar la responsabilidad civil del Estado (subjetiva) ante esta situación. . Se vuelve importante sistematizar tal responsabilidad, para orientar a los familiares que han perdido seres queridos o conocidos por una deficiencia del Estado.

Palabras clave: Responsabilidad. Estado. Camas UCI

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo promover uma alerta ao sistema sobre a escassez do acesso a leitos de UTI, e ainda descreve o risco que os usuários passam ao necessitar do serviço. Esclarecendo a demanda real em relação à quantidade de vagas de leitos de UTI que atenda pacientes em território nacional, em conformidade a regra básica de habitante/Leitor. Esclarecendo a sistematização dos sistemas de saúde no contexto macro nacional, conjecturando a realidade da escassez ao acesso a leitos de UTI, comprometendo a maioria da população brasileira.

Será explanado no corpo do artigo os direitos basilares para a fundamentação deste tema, ou melhor, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), pois com essa fundamentação temos a seguridade na ordem constitucional vigente. Expondo a partir da Constituição Federal os termos do direito fundamental à saúde inclusa no Título II, do Capítulo II, como direitos sociais, mais precisamente no art. 6º. Pois o direito à saúde é descrito nos artigos 196 a 200, ambos da CRFB/88, fato que é necessário descrever inicialmente os direitos fundamentais constante na constituição, pois não estão explícitos nos artigos 5º a 17, haja vista, que podem ser encontrados em diversos pontos no texto constitucional. A internação de um paciente torna-se relevante em uma UTI quando o risco oferecido por tal doença necessita à preservação da vida em determinado momento, ou por algumas vezes em tempo não previsto, porém, independe de qual doença torna-se uma ameaça para o paciente e sua família.

As UTI's tem sua definição como centros de tratamentos com mais alta tecnologia, com profissionais capacitados, que possam atender as demandas recebidas, preparados para as mais diversas situações.

Fato valioso ao aborda o assunto, quando se trabalha responsabilidade, de fato é a pré-existência de um fato que tenha ocorrido, sendo que tenha sido suficientemente para causar dano a outrem, suposição que ao responsável lhe caracteriza a responsabilidade.

Foram levadas em consideração também as especificações do direito fundamental a saúde, fazendo relação ao direito fundamental à vida e o princípio da dignidade humana sendo analisadas juntas, sem dissociação entre as mesmas.

2. DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os direitos basilares para a fundamentação deste artigo é baseada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), pois com essa fundamentação temos a seguridade na ordem constitucional vigorante.

Em uma visão macro, tem-se a necessidade de aborda especificamente as normas que positivou os direitos fundamentais, tornando valido a referência a Constituição Federal, pois inicialmente descreve valores, princípios lógicos, que indicam pressupostos de uma política a ser cumprido pela Constituição, entendimento que institui:

Um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social. (BRASIL, 1988 p. 73)

O Supremo Tribunal Federal – STF (ADI 2.076-5/AC2), no julgamento do Min. Carlos Veloso, afirma categoricamente em seu juízo, que o preâmbulo é desprovido de relevância jurídica, porém, não se pode deixar o constituinte de lado, em uma perspectiva ideológica, de acordo com Min. Celso de Mello, que retrata um entendimento do elemento natural representativo, “Constituições feitas em momentos de ruptura histórica ou de grande transformação político social”(LENZA, 2008).

Dessa forma, mesmo que contrário um pensamento jurídico relevante, essa esfera produz elementos fortes e indicativos da vertente social e de proteção aos direitos básicos a garantidos pela constituição, tornando seu conhecimento como a Constituição Cidadã.

E com isso, os direitos fundamentais ficam claramente definidos no Título II da CRFB/1988, mais, precisamente nos artigos 5º ao 17, tratando das garantias fundamentais, com as subdivisões em cinco especiais, tais direitos:

- Individuais;
- Coletivos;
- Sociais;
- Nacionalidade;
- Políticos.

Vale ressaltar a existência de outras novas normas basilares no corpo textual da constituição, acrescentados aos artigos já ora citados, no entanto, as disposições ofertadas também no artigo art. 5º, §2º da CRFB/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Com essas, afirmações, pode-se definir que o direito fundamental á saúde enquadra-se na ordem jurídica constitucional vigente, fato que norteia a pesquisa para as conclusões que objetiva-se o fim da referida pesquisa.

2.1 À Saúde

A Constituição Federal tem o direito fundamental à saúde inclusa no Título II, do Capítulo II, como direitos sociais, mais precisamente no art. 6º. Pois o direito à saúde é descrito nos artigos 196 a 200, ambos da CRFB/88, fato que é necessário descrever inicialmente os direitos fundamentais constante na constituição, pois não estão explícitos nos artigos 5º a 17, haja vista, que podem ser encontrados em diversos pontos no texto constitucional.

Os direitos fundamentais positivados constitucionalmente, pode ser observado em outras manifestações teóricas:

Juntamente com o título dos direitos fundamentais, a ordem social forma o núcleo substancial do regime democrático, os direitos fundamentais em relação ao regime democrático adota a ordem constitucional. Incluído os direitos sociais, por ganha maior especificidade ao tocar o próprio núcleo do direito fundamental à saúde em si considerado. (SILVA, 2008, p.75)

Na análise do Direito Fundamental à saúde como norma geral, pois é um direito de todos e um dever do Estado, no entanto, é de grande valia definir a conceituação do termo saúde, para promover o abarcamento do direito e dever, e com isso, definir os critérios para essa segurança jurídica ofertada pelo direito, assim sendo, a oferta torna-se mais adequada enquanto obrigação do Estado.

O direito a saúde deve ser amplo, pois supera o bem-estar mental, social e físico, sendo assim, não se delimita ao juízo de ausência de doença. Valendo que o leal dever de cumprir do Estado é constitucional que vem a assistir, tendo a necessidade da criação de políticas públicas de saúde.

No entanto, pode-se observar que os posicionamentos são divergentes, alguns a favor do cidadão e outros a favor do Estado. Tornando assim, imperativa a cautela dos direitos fundamentais, criando diversas soluções ao caso concreto que seja seguido no tocante à finalidade da Lei, como artifício de garantir o autor pelo legislador constituinte, como meios de assegurar da melhor Justiça, sem quebras os critérios necessários da atualidade.

3. NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS EM UTI'S

O estudo adotou em delimitar a Responsabilidade Civil do Estado, em relação à disponibilização de leitos de UTI'S, pelos fatos de problemas gritantes ocorridos em hospitais, mas, precisamente com os pacientes, e de relevância primordial nas debilitações existentes na saúde.

Para descrever a urgência do resguardar da vida e da dignidade humana com a garantia do direito a saúde, existe a necessidade da disponibilização de leitos de UTI's.

Locais de grande especialização e tecnologia, identificados como espaços laborais destinados a profissionais médicos e de enfermagem com grande diferenciação de conhecimento, grande habilidade e destreza para a realização de procedimentos que, em muitos momentos, representavam a diferença entre a vida e a morte (VARGAS, 2007, p.63).

A internação de um paciente torna-se relevante em uma UTI quando o risco oferecido por tal doença necessita à preservação da vida em determinado momento, ou por algumas vezes em tempo não previsto, porém, independe de qual doença torna-se uma ameaça para o paciente e sua família.

As UTI's tem sua definição como centros de tratamentos com mais alta tecnologia, com profissionais capacitados, que possam atender as demandas recebidas, preparados para as mais diversas situações.

4. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NA INTERNAÇÃO EM LEITO DE UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO – UTI

A definição de Responsabilidade conforme CARVALHO FILHO(2012) vem do vocábulo latino *respondere*, traduzindo-se por, contrapor e contestar, traduções essas que corroboram no tocante ao abordar o instituto da responsabilidade, confirmando plausivelmente que “induz de imediato a circunstância de que alguém, o responsável, deve responder perante a ordem jurídica em virtude de algum fato precedente”.

Fato valioso ao aborda o assunto, quando se trabalha responsabilidade, de fato é a pré-existência de um fato que tenha ocorrido, sendo que tenha sido suficientemente para causar dano a outrem, suposição que ao responsável lhe caracteriza a responsabilidade.

Em destaque pode-se assumir no termo responsabilidade três naturezas distintas, mas, dependendo do fato de origem do dano e norma jurídica que seja apta a ofertar-lhe o resultado adequado. Sendo natureza civil, administrativa e penal, porém, o estudo adota sua abordagem apenas na natureza civil da responsabilidade, no tocante do agente causador do dano for o Estado levando em consideração que o objetivo é sistematizar uma conclusão sobre a responsabilidade do Estado por não ofertar serviços na área de saúde pública, ou melhor, na falta de leitos de UTI's.

A responsabilidade civil tem a necessidade de ser adotada como a violação de um direito normativo privado, previsto no Código Civil, art. 186, 187 e 927 e ainda, a responsabilidade civil do Estado por ações realizadas por seu agente, art. 37 - §6º da CRFB/88.

Em contraponto, norteia-se os critérios para uma definição da responsabilidade civil, ou seja, a conduta, seja comissiva ou omissiva, o nexos causal e o princípio de dano.

No entendimento de Carvalho Silva (2012). O sujeito somente, “é civilmente responsabilizado por sua conduta, ou por como fato, quando provocador do(s) dano(s) a outrem. Quando isso, não ocorre, inexistente responsabilidade civil.” Assim, conclui-se que é indispensável à configuração do dano quando o tema e a responsabilidade civil, tornando a conduta

concernente à causa do dano. Em relação ao nexos causal, pode-se haver alguns elementos que possivelmente seja dispensado.

E, para a concretização da responsabilidade civil do Estado, o critério de análise deve ser casuístico, pois o particular deverá demonstrar tanto o dano por ele sofrido, quanto o nexos causal, situação fácil de comprovação, pensando no contexto de óbito, fato bem recorrente, quando se tem a necessidade de internação na UTI, quando tem falta de leito, pois, a morte do paciente requer a indenização(dano), pois a internação é a forma única de garantir a sobre vida ao paciente, é o nexos causal. Haja vista, que é a falta de leitos que caracteriza a omissão estatal, concretizando a não promoção de políticas públicas pra a saúde.

A conduta do Estado torna-se uma conduta omissiva, pois é o pilar de tal situação, para a lesão ao particular, mesmo sendo casuística a evidência e do nexos causal, o Estado tem o dever de indenizar, com base na responsabilidade objetiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No artigo científico buscou-se sistematizar a responsabilidade civil do estado em relação à falta de leitos de UTI's. Assim, apresentou-se um levantamento teórico com base jurídica, iniciando pelos direitos fundamentais e um contemporaneíssimo da constituinte de 1988. Sistematização necessária pra conseguir o objetivado pelo estudo, pois se deve entender o direito à saúde como direito fundamental garantido pela Constituição da República e obrigatoriedade pelo Estado.

Foram levadas em consideração também as especificações do direito fundamental a saúde, fazendo relação ao direito fundamental à vida e o princípio da dignidade humana sendo analisadas juntas, sem dissociação entre as mesmas.

Assim, sendo, ao abordar os preceitos e conceitos jurídicos com base no tema abordado, ofertou-se a base técnica e jurídica para o entendimento das causas da falta de leitos de UTI's e, com isso, mostrar reponsabilidade civil do Estado (subjetiva) para essa situação. Tornando-se importante sistematizar tal responsabilidade, para nortear os familiares que perderam entes ou conhecidos por virtude de uma deficiência do Estado.

Levando-se em consideração esses aspectos foi promovida uma reflexão sobre o tema de forma sucinta, mas, com todos os princípios leais para um entendimento sobre a Responsabilidade Civil do Estado, pois cada leitor poderá fiscalizar os danos causados aos

particulares pela falta de disponibilização de leitos em UTI's nos hospitais públicos, com fundamento na responsabilidade objetiva, com a observação dos aspectos analisados partindo de uma realidade, pois além de legal e legítima, servindo-se ainda como artifício de mudanças necessárias no comportamento daqueles que detêm a competência para mudar o cenário atual.

REFERÊNCIAS

BRAGA, Ana Lúcia; VARGAS, Divani. O enfermeiro de unidade de tratamento intensivo: refletindo sobre seu papel.

BRASIL. Código de Processo Civil (2015). Código de Processo Civil Brasileiro. Brasília, DF: Senado, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 541.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

OLIVEIRA, Alexandre Mendes Lima; OLIVEIRA, Paulo Rogério Cirino de. Responsabilidade civil do Estado. In: Curso breve sobre responsabilidade civil do estado e reparação de danos.

SILVA, José Afonso da. Direito constitucional esquematizado. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI n. 2.076-5/AC., de 15 ago. 2002.

VARGAS, Divani. O enfermeiro de unidade de tratamento intensivo: refletindo sobre seu papel. 3 ed. Atual. Minas Gerais. 2007.